



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
IMPETRADO PELA EMPRESA WEEMAC
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 12/2021

OBJETO: Fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas, equipamentos e materiais destinados à implantação de ações relativas aos Arranjos Produtivos Locais, respeitando a área de atuação da CODEVASF no Estado da Bahia, na área de jurisdição da Codevasf 6ª SR.

IMPETRANTE: Weemac Maquinas e Equipamentos, CNPJ nº 15.249.381/0001-14.

RELATÓRIO

1. OBJETO:

Análise do Pedido de Impugnação do Edital 12/2021, modalidade Pregão Eletrônico, apresentado pela empresa **Weemac Maquinas e Equipamentos, 15.249.381/0001-14** que tem por finalidade o Fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas, equipamentos e materiais destinados à implantação de ações relativas aos Arranjos Produtivos Locais, respeitando a área de atuação da CODEVASF no Estado da Bahia, na área de jurisdição da Codevasf 6ª SR. O Edital foi publicado no Diário Oficial da União no dia 30 de novembro de 2021, com data de recebimento das propostas



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

financeiras e documentos de habilitação a partir da disponibilização do edital no sítio www.gov.br/compras ou www.codevasf.gov.br.

A sessão pública de abertura das propostas está marcada para o dia 10 de dezembro de 2021 a **partir das 09h (nove horas)**.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido de impugnação do Edital 12/2021 interposto foi endereçado tempestivamente ao Pregoeiro, consoante com o Item 5.1 do Edital nº 12/2021.

A impetrante apresentou o pedido de impugnação, conforme descrito abaixo e a CODEVASF se manifestou sobre o assunto, conforme veremos adiante.

3. DAS CONSIDERAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa impetrante alega que o preço do item 100 das planilhas de especificações técnicas encontra-se totalmente desatualizado, diante dos valores de mercado, tanto é verdade, que pode ser facilmente comprovado com uma pesquisa rápida na internet ou solicitando orçamentos no mercado nacional. Alega também que em outra Superintendência Regional da Codevasf (7ª/SR) estimou o mesmo item com preço diferente.

4. ANÁLISE DO MÉRITO:

A Codevasf é uma empresa pública federal, regida pela lei nº 13.303/2016, que dentre as regulações está a de ter o seu Regulamento Interno de Licitações. No art 15, do regulamento Interno de Licitações da Codevasf - RILC, estão previstos os parâmetros para estimativas de preços em suas licitações, sem prejuízo do atendimento a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, ou seja, as Superintendências Regionais,



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

considerando seus aspectos geográficos e outras situações, podem optar por atender da maneira de que enquadrem melhor a orçamentação, sempre atendendo ao estabelecido.

A empresa Weemac Maquinas e Equipamentos afirma “Além disso, ocorre que, mesmo que o preço acima **tenha sido elaborado através de dados de algum banco de dados governamental**, encontra-se totalmente desatualizado”. Em contradição, em texto anterior, afirma “O impugnante, ora interessado no pregão, visualiza a presença de **vícios de legalidade** no Edital, vícios insanáveis, cuja prévia correção se mostra indispensável”.

As pesquisas de preços para aquisições dos objetos licitados foram baseadas através do painel de preços do site comprasgovernamentais, portanto, em consonância com o Regulamento Interno de Licitações da Codevasf – RILC e a IN 73/2020.

Art.15. Para a contratação de bens e outros serviços, o procedimento de pesquisa de preços a ser realizado nas licitações deverá observar os seguintes parâmetros: I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. § 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência, por meio de parecer de custo. § 2º Serão utilizados como



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados. § 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. § 6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

5. CONCLUSÃO:

O Pregoeiro constituído pela Determinação nº 109/2021, nega provimento à impugnação, por não vislumbrar razões legais que macule o procedimento licitatório do Edital 12/2021, à luz das condições fixadas no referido Instrumento Convocatório, da Constituição Federal, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2020 e Regulamento Interno de Licitações da CODEVASF, considerando que não há nenhum fato que motive a reformulação das condições fixadas no Edital e Termo de Referência que o integra, mantendo as condições estabelecidas do presente certame.

Juazeiro – BA, 08/12/2021.

FÁBIO ALVES TORRES

Pregoeiro